



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA  
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 33A/2018 – ASJUR/PMM

EMENTA: Direito Administrativo. Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 18/2017-SEMEC/PMM, entre Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura e a Empresa POSTO MIRANTE COMÉRCIO DE COMBUSTIVEL LTDA. Prorrogação e Acréscimo de aproximadamente 23% do valor do ajuste, nos termos da Lei nº 8.666/93.

## 1. RELATÓRIO

Versa o presente parecer acerca de solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, sobre a possibilidade de aditamento, visando acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do CONTRATO Nº 18/2017 – SEMEC/PMM, firmado com a empresa POSTO MIRANTE COMÉRCIO DE COMBUSTIVEL LTDA, CNPJ nº 07.369.133/0001-89, tendo como objeto Aquisição de Combustível (OLÉO DIESEL COMUM E GASOLINA COMUM), destinado ao Abastecimento Fluvial das Embarcações, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura de Mocajuba/PA.

A Secretaria responsável justifica a necessidade do aditivo, em virtude de que após o início da prestação de serviços houve a necessidade de intensificar os serviços realizados pela mesma, visando o interesse público.

Instruem os autos, dentre outros documentos, solicitação do Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura com a devida justificativa acerca do aditamento contratual, proposta da empresa contratada e respectivas Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, despacho da senhora Prefeita Municipal solicitando parecer desta Assessoria Jurídica, com vistas à legalidade do pedido.

È o breve Relatório.

## 2. FUNDAMNETAÇÃO LEGAL

A priori, salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura. Sobre o ponto de vista técnico a justificativa apresentada pelo Sr. Alex Humberto Gonçalves de Oliveira, Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura, não deixa dúvida sobre a necessidade do acréscimo de valor e Prorrogação de prazo do referido contrato.

Quanto ao acréscimo do valor, representa um aumento do objeto de percentual de aproximadamente 23% (vinte e três por cento), totalizando **R\$ 80.968,26 (oitenta mil, novecentos e sessenta e oito reais e vinte e seis centavos)**, bem como, a prorrogação do prazo de vigência por mais 03 (três) meses. Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em sua Cláusula Quinta em consonância com a Lei de Licitações prevê a possibilidade solicitada, vejamos:

Rua Siqueira Mendes, 45, Centro, CEP: 68.420-000 Mocajuba – Pará  
CNPJ: 05.846.704/0001-01

*Rauz*





**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA  
ASSESSORIA JURÍDICA**



*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*I - unilateralmente pela Administração:*

*b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

Entretanto, deve-se salientar que o § 1º menciona uma limitação a esta possibilidade, vejamos:

*§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.*

Nesse sentido, o art. 57 do mesmo diploma legal, prevê a possibilidade de prorrogação, senão vejamos:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*§1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:*

*IV- aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;*

*§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*

No caso em tela, verifica-se que o presente aditivo compreende aproximadamente 23% (vinte e três por cento) do valor original pactuado, portanto, dentro do limite previsto no §1º do Art.65 da Lei 8.666 de 1993.

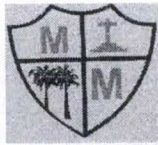
Constata-se que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se em vigor, tendo em vista que o seu vencimento ocorrerá em 05/07/2018.

Nesse sentido, a prorrogação do prazo de vigência e o acréscimo do CONTRATO Nº 18/2017-SEMEC/PMM, está amparado pelo dispositivo legal supra, assim como, encontra-se previsto em sua Cláusula Quinta. Portanto encontra-se em condições de ser aditivado nos termos da lei, em razão do significativo aumento de serviços verificados, o que segundo relatado, é bastante viável.

O Aditivo contratual buscado, encontra-se devidamente justificado pela autoridade competente para assinar o ajuste, em conformidade com o previsto no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e decorre da necessidade de intensificação dos serviços realizados pela secretaria contratante, ocasionando o referido acréscimo no quantitativo inicialmente contratado, e por conseguinte, na prorrogação do prazo de vigência inicialmente pactuado.

Rua Siqueira Mendes, 45, Centro, CEP: 68.420-000 Mocajuba – Pará  
CNPJ: 05.846.704/0001-01





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

No que concerne à Disponibilidade orçamentária referente ao exercício 2018, para fazer face a eventuais despesas decorrentes da avença, entende-se que deve constar dos autos, nos termos da Lei Orçamentária.

No que se refere à regularidade fiscal e trabalhista da contratada, constam no processo Administrativo, sua comprovação, através das respectivas certidões, **as quais foram verificadas suas autenticidades por esta assessoria.**

**3. CONCLUSÃO**

Sendo assim, opino pela possibilidade Jurídica de realização do aditivo requerido, vez que, a situação concreta esta devidamente justificada e fundamentada, nos termos Art. 57, § 1º, inciso IV e art. 65, inciso I, alínea "b", §1º da Lei nº 8.666/93.

Destarte, segue anexa minuta do Primeiro Termo Aditivo elaborada e aprovada por esta assessoria, em observância da legislação que rege a matéria.

Recomendamos, que a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, proceda à informação de dotação orçamentária para o exercício/2018.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Mocajuba (PA), 09 de maio de 2018.

**PRESSILA PEREIRA DE SOUZA**  
Assessora Jurídica  
OAB/PA 24.213